## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000981-87.2015.8.26.0233** 

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Fiscalização

Impetrante: Viracopos Choperia Ltda ME

Impetrado: Pedro Marques Dea

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

A impetrante alterou o endereço sem comunicar ao Juízo, inviabilizando a intimação para impulsionar o processo, caracterizando o abandono (fls. 58).

Nesse sentido: "Ementa: desta aos autos, proferindo então, o juízo "a quo" a decisão ora recorrida, extinguindo o feito sem resolução do mérito, face o abandono da causa. Pois bem, dá análise dos fatos acima expostos, primeiramente convém destacar que, quanto a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito, o artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, estabelece que: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito. III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns, II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. No caso em apreço, observou-se que após a interposição da ação, em 2002, a representante da requerente, em momento algum veio a se manifestar nos autos através de seu procurador. Verifica-se que, mesmo realizada todas as fôrmas de intimação, via AR, oficial de Justica e por edital, a exeqüente não foi localizada e muito menos se manifestou, restando demonstrada a sua completa desídia no prosseguimento do feito. Cabe salientar que, é dever da parte manter seu endereço atualizado nos autos. A este respeito, já se manifestou este Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 267 , III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -ABANDONO DE CAUSA - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO - OCORRÊNCIA - TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO INFRUTÍFERAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - 1. Na forma do art. 267, III, CPC, será extinto o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. 2. Constitui dever da parte manter endereço atualizado nos autos do processo a fim de efetivar a intimação dos atos processuais" (TJ - PR Acórdão nº 7017, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Clayton Camargo, DJ 19/10/2007)

Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**. Custas pela impetrante.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 03 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA